

# MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA

Procedência: Reunião Conjunta

27<sup>a</sup> Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos 9<sup>a</sup> Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros

Data: 20 de abril de 2006

Processo nº 02000.001100/2004-11

**Assunto:** Regulamentação da atividade de criação e da concessão de termo de guarda de animais silvestres e estabelecimento de normas para a proteção dos animais visando defendê-los de abusos, maus tratos e outras condutas cruéis

Tema: Concessão de Termo de Guarda Doméstica de Animais Silvestres

# PROPOSTA DE RESOLUÇÃO VERSÃO SUJA

Disciplina a concessão de guarda doméstica de animais silvestres e dá outras previdências

# HUGO - MJ APROVADO

Disciplina a concessão de guarda doméstica de animais silvestres APREENDIDOS e dá outras providências

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 99.280, de 7 de junho de 1990, e 181, de 24 de julho de 1991 e os Decretos Legislativos nºs 51, de 29 de maio de 1996, e 91, de 1998;

Considerando as disposições das Leis nºs 5.197, de 3 de janeiro de 1967 e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e seu Decreto regulamentador nº 3.179, de 21 de setembro e 1999;

Considerando necessidade de disciplinar a guarda doméstica provisória de animais da fauna silvestre brasileira apreendidos pelos órgãos ambientais de fiscalização, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, quando comprovada a impossibilidade de atender as exigências previstas no art.2º, § 6º, inciso II, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 3.179, de 1999, resolve:

Art. 1º Disciplinar a destinação de que trata o art. 2º, § 6º, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 3.179, de 1999, mediante a concessão de terme de guarda deméstica, exclusivamente quando se tratar de animais antíbios, répteis, aves e mamíferos silvestres apreendidos pela fiscalização dos órgãos ambientais integrantes de Sistema Nacional do Meio Ambiente — SISNAMA.

#### FERNANDO - SETOR FLORESTAL - APROVADA

Art. 1º Disciplinar a destinação de que trata o art. 2º, § 6º, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 3.179, de 1999, mediante a concessão de termo de guarda doméstica **PROVISORIA**, exclusivamente quando se tratar de animais anfíbios, répteis, aves e mamíferos **DA FAUNA** silvestre **BRASILEIRA** apreendidos pela fiscalização dos órgãos ambientais integrantes de Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

- § 1º Somente poderá ser firmado termo de guarda doméstica de animais, na forma prevista neste artigo, quando comprovadamente não houver condições para que o órgão ambiental competente atenda as exigências previstas no art. 2º, § 6º, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto  $n^{\circ}$  3.179, de 1999, mediante decisão fundamentada.
  - § 2º Não poderá ser objeto de guarda doméstica de que trata este artigo as espécies:
  - I com potencial de invasão de ecossistemas;
- II que constem nas listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção, nacional, estadual, regional ou local e no anexo I da Convenção Internacional para o Comercio de Espécies da Fauna e Flora Ameaçadas de Extinção CITES, salvo na hipótese de assentimento prévio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA ou do órgão ambiental estadual competente mediante parecer técnico correspondente.

# RIE - IBAMA/SP - PLANETA VERDE/RODRIGO - REJEITADA

- II que constem nas listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção, nacional, estadual, regional ou local e no anexo I da Convenção Internacional para o Comercio de Espécies da Fauna e Flora Ameaçadas de Extinção CITES, salve na hipótese de assentimente prévio de Institute Brasileiro de Moie Ambiento e des Recursos Naturais Reneváveis IBAMA ou de érgão ambiental estadual competente mediante parecer técnico correspondente.
- § 3º Caso exista uma espécie da fauna silvestro considerada ameaçada de extinção em lista estadual ou regional, o órgão ambiental correspondente deverá ser consultado previamente.

#### **REI – IBAMA/SP - APROVADA**

§ 3º Caso exista uma espécie da fauna silvestre considerada ameaçada de extinção em lista **NACIONAL**, estadual, regional ou **LOCAL**, o órgão ambiental correspondente deverá ser consultado previamente.

#### **HUGO/MJ**

- § 3º Caso exista uma espécie da fauna silvestre considerada ameaçada de extinção em lista estadual, regional OU **LOCAL**, e órgão ambiental correspondente deverá ser consultado previamento.
- Art. 2º-O termo de guarda doméstica de animais silvestres será concedido, preferencialmente, a pessoas físicas previamente cadastradas perante o órgão ambiental competente, na forma prevista em normas ospecificas editadas polo IBAMA.

# **VICENTE - IBAMA - APROVADO**

Art. 2º FICA O IBAMA AUTORIZADO A INSTITUIR CADASTRO NACIONAL VISANDO IDENTIFICAR E HABILITAR O termo de guarda doméstica de animais silvestres será concedido, preferencialmente, a pessoas físicas INTERESSADAS NA GUARDA DOMESTICA PROVISORIA, MEDIANTE ATO ADMINISTRATIVO ESPECIFICO previamente cadastradas perante o érgão ambiental competente, na forma prevista em normas especificas editadas pelo IBAMA.

# NOVO § - TERAO PREFERENCIA NA ASSINATURA DE TERMO DE GUARDA DOMESTICA PROVISORIA AS PESSOAS FISICAS CADASTRADAS.

#### **HUGO MJ - APROVADO**

**NOVO Art.** O termo de guarda doméstica de animais silvestres será concedido, preferencialmente, a pessoas físicas previamente cadastradas perante o órgão ambiental competente<del>, na forma prevista em normas especificas editadas pelo IBAMA</del>.

#### **RODRIGO/PLANETA VERDE - APROVADO**

Parágrafo único. O interessado em tornar-se guardião não poderá ter cometido, nos últimos cinco anos, qualquer infração **ADMINISTRATIVA** de natureza ambiental ou se encontrar respondendo a processo sobre ilícito **PENAL** relativo à fauna.

#### ROBERTO CGFIS

Art. 2<sup>e</sup>-O termo de guarda doméstica de animais silvestres será concedido, preferencialmento, a pessoas físicas previamente cadastradas perante o órgão ambiental competente, na forma prevista em normas especificas editadas pelo IBAMA, **MEDIANTE CADASTRO NACIONAL**.

Parágrafo único. O interessado em ternar-se guardião não poderá ter cometido, nos últimos cinco anos, qualquer infração de natureza ambiental ou se encontrar respondendo a processo sobre ilícito relativo à fauna.

#### RIE - IBAMA/SP

Parágrafo único. O interessado em ternar-se guardião não poderá ter cometido, nos últimos cinco anos, qualquer infração de natureza ambiental ou se encentrar respondende a processo sobre ilícito relativo à fauna.

Art. 3º-Excepcionalmente e terme de guarda deméstica poderá ser concedide à pessea física autuada per manter animal em desacerde com a legislaçãe ambiental vigente, desde que e órgãe ambiental competente não pessa atender as exigências previstas nos artigos 1º e 2º precedentes.

#### ADEMA/SP - PAULO NOGUEIRA - APROVADO

- Art. 3º Excepcionalmente o termo de guarda doméstica poderá ser concedido à pessoa física autuada por manter animal em desacordo com a LEI 5197/67 E 9605/98 legislaçãe ambiental vigente, desde que o órgão ambiental competente não possa atender as exigências previstas nos artigos 1º e 2º precedentes., E TENDO EM VISTA O QUE DISPOE A LEI DE CRIMES AMBIENTAIS.
- §  $1^{\circ}$  A concessão de termo de guarda doméstica PROVISORIA pelo órgão ambiental competente não exime o infrator das sanções e penalidades previstas nos arts. 29 a 37 da Lei  $n^{\circ}$  9.605, de 1998 e nos arts. 11 a 24 do Decreto  $n^{\circ}$  3.179, de 1999.
- § 2º-Não havendo a possibilidade imediata de retirar e animal da posse de autuade deverá ser lavrade terme de apreensão e depésite, confiande-se a este a integral responsabilidade pelo espécimo apreendido, até que seja realizada a avaliação da sua destinação adequada, na forma prevista na presente Reselução.

#### **HUGO MJ - APROVADO**

- § 2º Não havendo a possibilidade imediata de retirar o animal da posse do autuado deverá ser lavrado termo de apreensão e depósito, confiando-se a este a integral responsabilidade pelo espécime apreendido, até que seja realizada a avaliação da sua destinação adequada, PELO ORGAO AMBIENTAL COMPETENTE na forma prevista NOS INCISOS I E II DO ART. 5º Da presente Resolução.
- $\S 3^{\underline{0}}$  Os interessados em celebrar termo de guarda doméstica de que trata este artigo deverão apresentar Os seguintes dados e informações:
  - I de caráter pessoal, mediante comprovação de:
  - a) identificação, mediante a entrega de cópia da cédula DE identidade expedidA pelo órgão competente;
  - b) inscrição junto a cadastro nacional de **PESSOA FÍSICA** contribuintes de pessoal , mediante cópia dO cadastramento CIC CPF; e
  - c) residência;
- II laudo veterinário atestando as condições de saúde do espécime, bem como o **SEU** nome popular e científico <del>do indivíduo</del>;
- III preenchimento e assinatura da **FICHA CADASTRAL DE ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO DOMÉSTICO** (Anexo I);
- IV informações sobre o local onde está mantido o animal, tais como gaiola e viveiro, indicando o tamanho que será analisado, em relação à legislação vigente, podendo ser exigidas as adequações;

#### **ROMULO - IBAMA - APROVADO**

IV - informações sobre o local onde está mantido o animal, tais como gaiola e viveiro, indicando **CARACTERISTICAS** e tamanho, que seréÃO analisadeAS em relação à legislação **ESPECIFICA** vigento, podendo ser exigidas as adequações;

V - fotografias de recinto e de animal em, no mínimo, deis ângules garantinde a identificação individual de espécime per características fenetípicas, que constarão como anexo de processo.

# ISAIAS - IBAMA - APROVADO

V - fotografias do recinto e do animal em, no mínimo, dois ângulos <del>garantindo</del> **AUXILIANDO** a identificação individual do espécime por características fenotípicas, que constarão como anexo do processo.

#### ADEMA/SP - PAULO NOGUEIRA - NOVO §

# OS GUARDIOES PODERAO EVENTUALMENTE SE TORNAREM CRIADORES, DESDE QUE CUMPRAM A LEGISLACAO REFERENTE A CRIADOUROS.

Art. 4º O órgão ambiental competente, sempre que julgar conveniente, poderá retirar o animal que se encontrar sob guarda doméstica, no interesse da conservação.

#### **APROVADO**

- Art. 5º O termo de guarda somente poderá ser concedido à pessoa física, CIVILMENTE CAPAZ, <del>maior de 21 **18** anos</del> limitando-se a um CPF por residência, na impossibilidade imediata de:
- I retirar ou destinar o animal, na forma prevista no art.  $2^{\circ}$ , §  $6^{\circ}$ , inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto  $n^{\circ}$  3.179, de 1999;
  - II atendimento das demais exigências previstas nesta Resolução.

#### **APROVADO**

Parágrafo único. O terme de guarda não poderá ser firmade com pessoas civilmente irresponsáveis ou penalmente inimputáveis.

#### CNA - JOAO DECARLI - APROVADO

NOVO § - A TRANSFERENCIA DO TERMO DE GUARDA DOMESTICA PROVISORIA PARA OUTRO CPF DEVERA SER PREVIAMENTE AUTORIZADA PELO ORGAO AMBIENTAL COMPETENTE.

Art 6º Antes da concessão de termo de guarda, o órgão ambiental competente deverá através de técnicos legalmente habilitados, realizar vistoria no local onde o espécime será mantido com o objetivo de verificar se as condições que este se encentra mantido é tecnicamente adequada para a sobrevivência da espécie.

# **APROVADO**

Art 6º Antes da concessão do termo de guarda, o órgão ambiental, competente deverá, **POR MEIO** <del>através</del> de técnicos legalmente habilitados, realizar vistoria no local onde o espécime será mantido, com o objetivo de verificar se as condições **EM** <del>que este se encentra mantido</del> **SÃO** <del>é</del> tecnicamente adequada**S** para a sobrevivência **dO espéciME**.

Art 7º O espécime a ser mantido sob guarda deverá ser previamente identificado, através de cistema de marcação, conforme norma especifica em vigor, sendo que es custos correspondentes à operacionalização correrão às expensas de interessado.

#### **APROVADO**

Art 7º O espécime a ser mantido sob guarda deverá ser previamente identificado, <del>através de</del> **MEDIANTE** sistema de marcação, conforme norma especifica em vigor, sendo que os custos correspondentes à operacionalização correrão às expensas do interessado.

§ 1º A celebração do termo de guarda é limitada a, no máximo, dois espécimes por guardião.

#### HUGO/MJ - REALOCAR PARA O ART. 5º - APROVADO

- § 1º A celebração do termo de guarda é limitada a, no máximo, dois espécimes por guardião.
- § 2º A reprodução dos animais sob guarda doverá ser evitada, e uma vez ecerrendo a hipótese, será comunicado ao órgão ambiental competente para as providencias cabíveis.

# **HUGO/MJ - APROVADO**

- §  $2^{\circ}$  A reprodução dos animais sob guarda deverá ser evitada, e uma vez ocorrendo a hipótese, **DEVERÁ** será comunicade ao órgão ambiental competente, **NO PRAZO DE TRINTA DIAS**, para as providências cabíveis.
- Art. 8º No caso de mudança de residência do guardião será exigida a licença de transporte do animal desde a origem até o destino final, previamente concedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Não será concedida a licença de transporte para transferência do animal para outros países.

Art. 9<sup>e</sup>-Constituem-se cláusulas obrigatórias que deverão integrar o termo de guarda doméstica as sequintes exigências com relação aos compromissos quardião:

#### **APROVADO**

- Art. 9º Constituem-se **COMPROMISSOS DO GUARDIAO AS SEGUINTES** <del>cláusulas</del> obriga<del>tórias</del>ÇÕES, **AS QUAIS** <del>que</del> deverão **CONSTAR** <del>integrar</del> **D**o termo de guarda doméstica **PROVISORIA** <del>as seguintes exigências com relação aos compromissos guardião</del>:
  - I guardar e dispensar os cuidados necessários ao **BEM ESTAR DO** espécime;
- II entregar o exemplar da fauna silvestre nativa mantido sob sua guarda, sempre que requisitado pelo órgão ambiental competente;
- III não dar outra destinação ao espécime, inclusive em relação ao endereço de sua guarda, salvo autorização expressa do órgão ambiental competente, ou em cumprimento de ordem judicial, excluídas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovados, que deverão ser comunicados no prazo de cinco dias úteis ao órgão ambiental competente a contar do dia da ocorrência do fato;
- IV comunicar ao órgão ambiental competente, no prazo de cinco dias úteis, em caso de fuga do espécime sob guarda;
- V garantir a segurança e **A** tranqüilidade dos vizinhos e transeuntes, responsabilizando-se por quaisquer danos causados a terceiros pelo animal;
- VI arcar com todas as despesas feitas com o espécime, inclusive com prejuízos que porventura result<del>ar</del>em da guarda, sem direito **A** indenização pelo órgão ambiental competente;
- VII prestar, sempre que requisitado pelo órgão ambiental competente, informações relativas ao espécime seb guarda, assim como regularizar, no prazo fixado, as falhas perventura encontradas durante a inspeção ou qualquer outro procedimento;

#### HUGO/MJ - APROVADA

VII - sempre que requisitado pelo órgão ambiental competente, prestar informações relativas ao espécime sob guarda, assim como regularizar, no prazo **QUE FOR** fixado, as **IMPROPRIEDADES** <del>falhas</del> porventura encontradas durante a inspeção ou qualquer outro procedimento;

- VIII permitir e facilitar as vistorias e **FISCALIZAÇÕES** <del>inspeções</del> quando realizadas pelos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA;
- IX registrar o boletim de ocorrência junto ao órgão de segurança pública correspondente e encaminhar cópia ao órgão ambiental competente, no prazo de cinco dias úteis, em caso de ocorrência de roubo ou furto do espécime sob guarda doméstica;
- X encaminhar ao órgão ambiental competente laudo necroscópico do espécime, emitido por médico veterinário legalmente habilitado, no prazo de até trinta dias úteis após a morte do animal, em conjunto com o marcador individual, tais como: anilha, brinco, entre outros, que nele se encontrava;
- XI não utilizar o espécime sob guarda em atividades que **LHE** possam acarretar danos <del>à sua saúde</del>, nem submetê-lo a exposição <del>em locais públicos e mídia-</del>sem autorização prévia e expressa do órgão ambiental competente;
- XII não ampliar o seu plantel com espécime da fauna silvestre nativa adquiridos de forma ilegal;
- XIII encaminhar anualmente ao órgão ambiental competente laudo veterinário atualizado informando as condições de vida do espécime; e
- XIV possibilitar que os animais mortos sejam encaminhados a universidades e outros centros de pesquisas.
- Art. 10 O guardião será responsabilizado civil e penalmente, inclusive com a perda da guarda do espécimo, quando constatadas as seguintes irregularidades:

# **HUGO/MJ - APROVADO**

- Art. 10 O guardião será responsabilizado **ADMINISTRATIVA**, civil<del>,</del> e penalmente, inclusive com a perda da guarda do espécime, quando constatadas as seguintes **PRÁTICAS** irregularidades:
- I realizar comércio ilegal ou praticar os demais ilicitos previstos nos arts. 29 a 37 da Lei nº 9.605, de 1998 e nos arts. 11 a 24 do Decreto nº 3.179, de 1999;
- II manter es sob guarda espécimes SEM MARCAÇÃO OU com marcação violada ou adulterada;
  - III adulterar o termo de guarda doméstica PROVISORIA; e
  - IV reincidir na posse não autorizada de animais silvestres.

Parágrafo único. No caso de infringência deste artigo todos os animais serão apreendidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 11 Ao guardião não será autorizado praticar solturas de espécimes <del>de espécies</del> da fauna silvestre nativa ou híbridos oriundos da criação em cativeiro.

#### **VERIFICAR TCFA**

- Art. 12 Para fins de controle e fiscalização, o guardião recolherá anualmente o valor da taxa a ser fixado pelo órgão ambiental competente.
- Art. 13 O descumprimento das exigências previstas nesta Resolução sujeita o infrator a aplicação das sanções <del>administrativas</del> previstas na Lei nº 9.605, de 1998, e do Decreto nº 3.179, de 1999.
- Art. 14 As exigências e deveres previstos nesta Resolução caracterizam obrigações de relevante interesse ambiental.
  - Art.15 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARINA SILVA

# ANEXO I

# FICHA CADASTRAL DE ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO DOMÉSTICO (para preenchimento pelo órgão do SISNAMA)

# Cadastro do Interessado

| Nome:                  | Profissão:                               |                     |
|------------------------|--|---------------------|
| RG/UF:                 | CPF:                                     |                     |
| Fone Residencial: _    |  | <del></del>         |
| Endereço Residenci     | ial:                                     |                     |
| Bairro:                | Cidade:                                  | Estado:             |
| CEP:                   | Fone Comerc                              | cial:               |
| Endereço Comercia      | l:                                       |                     |
| Bairro:                | Cidade:                                  | Estado:             |
| CEP:                   | E-mail:                                  |                     |
| Cadastro do Anima      | al                                       |                     |
| Nome Popular:          |  |                     |
| Nome Científico (Fa    | mília/Ordem):                            |                     |
| Outras Informaçõe      | s sobre o Animal                         |                     |
| Sexo: () Macho () F    | -êmea ( ) Indeterminado Idade Aproxima   | ada :               |
| Local de Origem do     | Espécime (Cidade/Estado/País):           |                     |
| Forma de aquisição     | : ( ) Doação ( ) Compra ( ) Captura na N | atureza ( ) Outros: |
| Identificação: ( ) Sim | n. Qual:                                 | ( ) Não             |
| Tempo em que está      | sob a responsabilidade do requerente:    |                     |
| Alimentação forneci    | da ao animal:                            |                     |
| Local onde se encor    | ntra: ( ) Viveiro ( ) Gaiola ( ) Outros: |                     |
| Possui assistência v   | veterinária: ( ) Sim ( ) Não             |                     |
|                        | Local e dat                              | a                   |
|                        | Assinatura do Rec                        | querente            |

#### **ANEXO II**

# TERMO DE GUARDA DOMÉSTICA DE ANIMAIS SILVESTRES N.º / (UF)

| Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos   | Naturais Renova | áveis – IBAMA, e  | entidade au | ıtárquica | de  |
|--|-----------------|-------------------|-------------|-----------|-----|
| regime especial, criada pela Lei nº 7735, de 22 de fe  | vereiro de 1989 | , através de sua  | Superinter  | ndência   | no  |
| Estado de  | , doravante     | denominado        | IBAMA       | e o       | Sr  |
| , (nacion  | alidade, estado | civil, profissão, | RG, CPF     | , endere  | ;ço |
| completo), doravante denominado GUARDIÃO, firmal Silvestres, mediante as cláusulas e condições seguint |                 | rmo de Guarda l   | Doméstica   | de Anim   | ais |

#### I - DO OBJETO

#### Cláusula Primeira

O GUARDIÃO declara que manterá os seguintes animais silvestres que se encontram em seu poder, de acordo com a Resolução CONAMA  $n^{o}$ ....../06:

Nome científico/família/ordem:

Nome vulgar:

Marcação (tipo e número):

Idade:

Sexo:

Sinais particulares:

# Parágrafo Primeiro

O GUARDIÃO obriga-se a manter e guardar o(s) espécime(s) silvestre(s) acima epigrafado(s), minimizando o sofrimento em cativeiro, para assim restituí-lo quando lhe for solicitado pelo IBAMA.

# Parágrafo Segundo

O GUARDIÃO compromete-se a evitar a reprodução, comprometendo-se a comunicar o IBAMA o eventual nascimento para as providências cabíveis.

# Parágrafo Terceiro

O GUARDIÃO está ciente da proibição de permutar, vender, repor.

#### Parágrafo Quarto

O transporte do(s) animal(is) descrito(s) acima, no caso de mudança residencial do GUARDIÃO, somente será permitido mediante licença emitida pelo IBAMA.

# Parágrafo Quinto

O GUARDIÃO compromete-se a disponibilizar o exemplar da fauna silvestre nativa que esta sob sua guarda, sempre que solicitado pelo IBAMA, mediante parecer técnico.

# II – DA ACEITAÇÃO DA GUARDA

#### Cláusula SEGUNDA

O IBAMA reconhece o GUARDIÃO do(s) espécime(s) silvestre(s) especificado(s) na Cláusula Primeira, conforme processo protocolado nesta Gerência Executiva do IBAMA sob nº

# III – DAS OBRIGAÇÕES

#### Cláusula Terceira

Constituem DEVERES do GUARDIÃO:

- I guardar e dispensar os cuidados necessários ao(s) espécime(s).
- II comprometer-se a disponibilizar o exemplar da fauna silvestre nativa que está sob sua guarda, sempre que solicitado pelo IBAMA, mediante justificativa técnica;
- III não dar outra destinação ao(s) espécime(s), inclusive em relação ao endereço de sua guarda, salvo autorização expressa do IBAMA, ou em cumprimento à ordem judicial, excluídos os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, que deverão ser comunicados no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao IBAMA, a contar do dia da ocorrência;
- IV comunicar expressamente ao IBAMA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de fuga do(s) espécime(s) sob sua guarda;
- V garantir a segurança e tranquilidade dos vizinhos e transeuntes, responsabilizando-se por quaisquer danos causados a terceiros pelo(s) animal(is);
- VI arcar com todas as despesas feitas com o(s) espécime(s), inclusive com prejuízos que porventura resultarem da guarda, sem direito a indenização;
- VII fornecer, sempre que solicitado pelo IBAMA, informações relativas ao(s) espécime(s) desta guarda, assim como regularizar as falhas observadas pelo IBAMA no prazo estipulado;
- VIII permitir e facilitar as vistorias pelos órgãos do SISNAMA;
- IX registrar o boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia e encaminhar cópia ao IBAMA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de ocorrência de roubo ou furto do(s) espécime(s) depositado(s);
- X encaminhar ao IBAMA laudo necroscópico, emitido por médico veterinário legalmente habilitado, do(s) espécime(s), no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a morte do(s) animal(is), em conjunto com o(s) marcador(es) individual(is) (anilha, brinco, etc) que estava(m) no(s) espécime(s);
- XI não utilizar o(s) espécime(s) guardado(s) em atividades que possam acarretar danos à sua saúde, nem submetê-los a exposição em locais públicos e mídia sem autorização expressa do IBAMA;
- XII não ampliar o seu plantel com espécime(s) da fauna silvestre nativa adquiridos de forma ilegal;
- XIII evitar a reprodução dos animais sob a sua guarda, devendo ser comunicado ao IBAMA a eventual ocorrência de nascimento, para as providências cabíveis;
- XIV deverá ser encaminhado anualmente ao IBAMA um laudo veterinário atualizado informando as condições do(s) espécime(s);
- XV possibilitar que os animais mortos sejam encaminhados à universidades e outros centros de pesquisas.

#### IV - DO PRAZO

#### Cláusula Quarta

O prazo de vigência deste Termo é indeterminado desde que cumpridas as exigências da Resolução CONAMA  $n^{\circ}$  ......./06.

# V - DA FISCALIZAÇÃO

# Cláusula Quinta

Caberá não somente ao IBAMA, mas aos demais órgãos do SISNAMA a fiscalização e monitoramento dos objetos deste Termo de Guarda.

#### Parágrafo Único

O controle e o acompanhamento das ações relativas ao presente termo ficará a cargo da Gerência Executiva do IBAMA do Estado, que anexará e anotará nos autos do processo administrativo as ocorrências relacionadas com a quarda do(s) espécime(s) listado(s) na Cláusula Primeira.

# **VI – DAS PENALIDADES**

#### Cláusula Sexta

O não cumprimento das obrigações assinadas neste termo enseja a sua rescisão, com a apreensão do(s) espécime (s), sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas em lei. E por estarem de acordo e ajustado as partes assinam este Termo em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

| Local e Data                             |    |
|--|----|
|  |    |
| Assinatura do Guardião                   |    |
| , ioomatara do Guarana                   |    |
|  | _  |
| Assinatura do Técnico/SISNAMA Responsávo | el |
|  |    |
| Testemunha 1                             |    |
|  |    |
|  |    |
| Testemunha 2                             |    |